ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.078/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE - 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da área Industrial Fase - 2, com área superficial de 3.504,17 m² (três mil, quinhentos e quatro vírgula dezessete metros quadrados), limitando-se:

ao Norte: por 88,61 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, futura rua nº 4;
ao Sul : por 80,52 m, com propriedade da Prefeitura Municipal;
ao Leste : por 43,50 m, com propriedade de Ercílio Berger;
ao Oeste: por 43,50 m, com a RS 348.

Art.2º - A alienação autorizada com base nesta Lei, se destinará a instalação de uma fábrica de mesas de biliar.

Art.3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

Art.4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 de Dezembro de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. Mun. de Administração.